



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## PARECER -CFCPO Nº 01/2024

**Autoria:** Comissão de Finanças,  
Contas, Patrimônios e Orçamento  
**Nº do Protocolo:** 166/2024  
**Protocolado em:** 10/06/2024 18h02

Análise do Projeto de Lei n.º 007/2024, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

### 1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças, contas, patrimônio e Orçamento, a presente proposição que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

A matéria veio devidamente acompanhada de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada para parecer jurídico prévio à Assessoria Jurídica, recebendo parecer favorável. Por fim, antes de chegar à CFO, o projeto recebeu o parecer pela legalidade e constitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É breve relatório.

### 2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA. O Chefe do Poder Executivo deve enviar à Câmara de Vereadores o projeto anual da LDO até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, como estabelecido no parágrafo único do art. 202 da lei orgânica municipal de Itambacuri.

Portanto, a Câmara tem prazo até final de junho para analisar, discutir e votar a LDO.

Nos termos do preceituado no § 2º do artigo 57 da Constituição da República, a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO.

Verifica-se, pois, que o presente Projeto de Lei está livre de inconstitucionalidade. Verificamos que foi enviado à Câmara por quem possui exclusividade de iniciativa (Executivo). Além disso, dispõe sobre matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção nos termos do R.I. desta Casa.

### 3. Conclusão:

Pelo exposto, entendo, que inexistente óbice ao presente projeto de lei, estando, portanto, apto para tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis.





# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



É o parecer, s.m.j.

Itambacuri/MG, 10 de junho de 2024.

Relator \_\_\_\_\_

De acordo \_\_\_\_\_

De acordo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Geraldo Fernandes Ramos de  
Novais  
Vereador(a)

\_\_\_\_\_  
Osvaldo Ferreira da Cruz  
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Osvaldo Ferreira da Cruz, Geraldo Fernandes Ramos de Novais conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe o código **IEVTD-MKOMK-MXT5B-WMWF-KCTXR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE ITAMBACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** PARECER -CFCPO Nº 01/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 10/06/2024 18:01:38  
**Hash Interno:** ipbadzi2d7lnjqw23v1wll6gqtycnmdoo5un95zu



**Chave de Verificação**

**IEVTD-MKOMK-MXT5B-WMFFF-KCTXR**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
304.***.***-53	Oswaldo Ferreira da Cruz	<b>Assinado</b> em 10/06/2024 18:01
613.***.***-72	Geraldo Fernandes Ramos de Novais	<b>Assinado</b> em 10/06/2024 18:01

Documento assinado digitalmente por Oswaldo Ferreira da Cruz, Geraldo Fernandes Ramos de Novais conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe o código **IEVTD-MKOMK-MXT5B-WMFFF-KCTXR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

